



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 62 /10 – CCJ**

**Obriga as concessionárias do transporte coletivo do Município de Porto Alegre a proverem, nos locais de ponto final de itinerário, condições de abrigo para fins de permanência de seus trabalhadores e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Emerson Dutra.

O Projeto ora analisado com certeza contemplaria uma necessidade funcional dos profissionais dos transportes coletivos desta cidade, mas como a análise desta Comissão deve ter um cunho legal e regimental, passo a transcrever o breve parecer.

A Procuradoria da Casa, fl. 8, expressa, conforme Constituição Federal art. 22, inc. I, que é competência da união privativa legislar sobre a matéria.

Ainda, a Lei nº 8.133/98, citada no Parecer Prévio da douta Procuradoria, trata da operacionalidade e concessão do Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, e em nenhum momento das condições de trabalho, que seria tema de outra instância legal que não a municipal.

Assim, por mais que compartilhe com esta proposição, não vislumbro obrigação de lei municipal sanar e tratar de condições e regras abarcadas pela Consolidação das Leis de trabalho - CLT.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3628/09

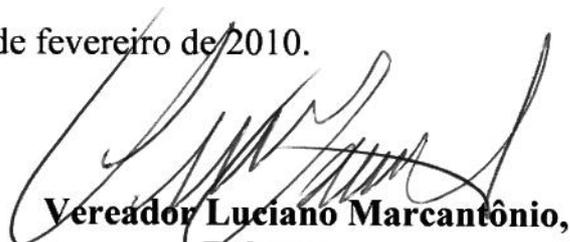
PLL Nº 164/09

Fl. 2

PARECER Nº 62 /10 – CCJ

Por isso, do ponto de vista jurídico, em face das previsões legais que lastreiam a matéria proposta, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2010.



Vereador Luciano Marcantônio,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-3-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente  
EM LICENÇA



Vereador Luiz Braz



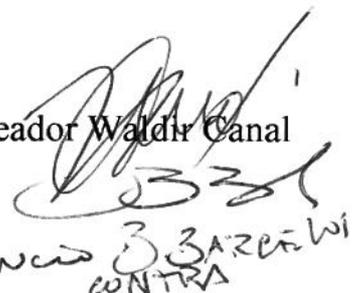
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal  
Waldir Canal  
CONTRA